



PROJETO DE LEI Nº 10/2013

Revoga a Lei n. 1195 de 19 de outubro de 2010

A Câmara Municipal de Claraal-MG APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, doravante denominado FUMPAC, do Município de Claraal, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e, dentro desta, especificamente ao Departamento de Cultura, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Art. 2º - O FUMPAC será gerido pelo Departamento de Cultura, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, que se sujeitarão à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Claraal, doravante denominado COMPAC.

§ 1º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao FUMPAC far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do FUMPAC integrará o orçamento do Município.

Art. 3º - Na atribuição da dotação orçamentária destinada ao FUMPAC será observada, anualmente, a destinação de valores correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do repasse do ICMS – Patrimônio Cultural recebido pelo Município de Claraal no exercício anterior ao ano de envio da proposta de orçamento ao Legislativo.

Parágrafo único: O saldo positivo do FUMPAC apurado em balanço contábil será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMPAC.

Art. 4º - Constituirão receitas do FUMPAC:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;



IV- produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FUMPAC;

V – receitas financeiras;

VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do FUMPAC;

IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;

X – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;

XI – recursos provenientes do ICMS-Patrimônio Cultural;

XII – outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 5º - Os recursos vinculados ao FUMPAC serão aplicados, mediante decisão do COMPAC, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos.

Art. 6º - Correrão por conta dos recursos alocados ao FUMPAC os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 7º - Ao COMPAC compete:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUMPAC, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMPAC;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUMPAC, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FUMPAC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO
CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: gabinete@claraval.mg.gov.br

Art. 8º - Ao Gestor do FUMPAC compete:

- I - praticar os atos necessários à gestão do FUMPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo COMPAC;
- II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do FUMPAC, após aprovação do COMPAC;
- III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao COMPAC;
- IV - submeter à apreciação e deliberação do COMPAC;
- V - dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo COMPAC, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados, inventariados e/ou registrados.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo COMPAC, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 9º - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo COMPAC, na forma que dispuser seu Regimento, e sob a direção do Chefe do Departamento de Cultura, sob a supervisão e responsabilidade da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer com o acompanhamento da Controladoria Interna do Município.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de ClaraVal, 14 de março de 2013.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal

